



COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RESOLUÇÃO COEP Nº 01/2017

Dispõe sobre normas, orientações e diretrizes gerais para aproveitamento de estudos no âmbito do curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto.

Considerando a necessidade de fixar normas e diretrizes gerais para aproveitamento de estudos referente às disciplinas do curso de Engenharia de Produção cursadas nesta e em outras instituições de ensino superior (IES), sejam elas nacionais ou estrangeiras, o COEP – Colegiado do Curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para aproveitamento de estudos em disciplinas do curso de Engenharia de Produção, de acordo com os termos da presente resolução.

Art. 2º Poderão ser consideradas para aproveitamento de estudos, de alguma natureza, as disciplinas cursadas pelo aluno em instituições de ensino superior, nacionais reconhecidas pelo MEC ou em instituições de ensino superior estrangeiras conveniadas com a UFOP, em período anterior ou posterior ao seu ingresso na UFOP.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 3º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado, com comprovação por histórico escolar ou declaração de aprovação em



disciplina isolada.

Art. 4º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas mediante a apresentação de documentação oficial que contenha a ementa, a carga horária, o conteúdo programático e a bibliografia utilizada.

Parágrafo Único. Em caso de instituição estrangeira conveniada com a UFOP, a documentação oficial apresentada deverá estar em língua portuguesa, inglesa, espanhola ou acompanhada de tradução juramentada para o Português.

Art. 5º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas de cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), não sendo permitido o aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização).

Art. 6º Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em outras IES, nacionais ou estrangeiras, e mesmo em outros cursos da UFOP, em data posterior ao seu ingresso no curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme disposto a seguir:

§ 1º Para aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições nacionais, somente poderá ocorrer para disciplinas aprovadas em cursos com conceito igual ou superior ao obtido pelo curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto no último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), nunca inferior a três.

§ 2º O aproveitamento de estudos somente poderá ocorrer para disciplinas que represente, a juízo do Colegiado de Engenharia de Produção (COEP), um ganho acadêmico para o currículo do aluno requerente.

§ 3º O aproveitamento de estudo somente poderá ocorrer caso o aluno tenha obtido previamente a autorização do Colegiado de Engenharia de Produção (COEP), sem a qual não será possível analisar, no futuro, o pedido de



aproveitamento.

Art. 7º É vetado o aproveitamento de estudos quando o discente já tiver sido reprovado na disciplina do curso de Engenharia de Produção para a qual pleiteia o aproveitamento.

Art. 8º É vetado o aproveitamento de estudos de uma disciplina por um aluno caso ela já tenha sido aproveitada anteriormente, independentemente da natureza da disciplina e do aproveitamento realizado.

DA EQUIVALÊNCIA DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA

Art. 9º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cujos conteúdos programáticos coincidam em pelo menos 70% com o da disciplina correspondente na UFOP.

Parágrafo Único. Em caso de não haver correspondência total de conteúdo programático entre a disciplina cursada pelo aluno e a disciplina do curso de Engenharia de Produção para a qual o discente pleiteia o aproveitamento, o COEP poderá sugerir algum tipo de avaliação que comprove seu conhecimento, preferencialmente sobre a parte do conteúdo programático sem correspondência.

Art. 10º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cuja carga horária seja equivalente com a da UFOP, podendo-se considerar que a disciplina pleiteada para aproveitamento seja deficiente em no máximo 20% em relação à disciplina ofertada pela UFOP.

Art. 11º O COEP pode considerar para concessão de aproveitamento de duas ou mais disciplinas cursadas na instituição de origem para contemplar uma ou mais do curso de Engenharia de Produção, desde que, em conjunto, elas contemplem, em termos de carga horária e conteúdo, os termos dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º desta resolução.



DA NATUREZA DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 12º Poderão ser aproveitadas como disciplinas obrigatórias as disciplinas cursadas pelo aluno que se enquadrem nos seguintes casos:

- I - Disciplinas cursadas em outros cursos de graduação na UFOP ou em outras IES nacionais, reconhecidas pelo MEC, em data anterior ao ingresso do aluno no curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que o aluno estivesse regularmente matriculado, independentemente de ter ou não concluído o curso;
- II - Nos casos cujo requerente não tenha concluído o curso na qual a disciplina tenha sido cursada e a data de aprovação na disciplina tenha ocorrido há mais de 8 (oito) anos, tendo como referência o dia do protocolo de aproveitamento de estudos, o COEP indeferirá o pedido;
- III - Disciplinas cursadas em outras IES nacionais ou estrangeiras, em data posterior ao seu ingresso no curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que estejam de acordo com os termos da legislação vigente da universidade;
- IV - Para os casos de estudantes que ingressaram na UFOP, no curso de Engenharia de Produção ICEA, por intermédio de editais de portador de diploma, obtenção de novo título e correlatos, não se aplicarão os dispositivos do item II deste artigo.

Art. 13º Poderão ser aproveitadas como disciplinas eletivas as disciplinas cursadas pelo aluno que enquadrem nos seguintes casos:

- I - Disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas em outros cursos de graduação da UFOP ou de outras IES nacionais ou estrangeiras em que o aluno esteve regularmente matriculado, em data anterior ao ingresso do aluno



no curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que tenham conteúdo programático equivalente a alguma disciplina eletiva do curso, nos casos cujo requerente não tenha concluído o curso na qual a disciplina tenha sido cursada e data de aprovação na disciplina tenha ocorrido a mais de 8 (oito) anos do término do vínculo de matrícula, tendo como referência o dia do protocolo de aproveitamento de estudos, o COEP indeferirá o pedido;

II - Disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas em outros cursos de graduação da UFOP ou de outras IES nacionais em que o aluno esteve regularmente matriculado, em data anterior ao ingresso do aluno no curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que tenham conteúdo programático condizente, mas não equivalente, a alguma área do curso de Engenharia de Produção, nos casos cujo requerente não tenha concluído o curso na qual a disciplina tenha sido cursada e a data de aprovação na disciplina tenha ocorrido a mais de 8 (oito) anos do término do vínculo de matrícula, tendo como referência o dia do protocolo de aproveitamento de estudos, o COEP realizará um processo de avaliação para comprovar o conhecimento sobre o conteúdo;

III - Disciplinas de graduação, mestrado e doutorado, cursadas na UFOP ou em outra IES, nacional ou estrangeira conveniada, em data posterior ao seu ingresso no curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto com conteúdo programático que se adéque ao conteúdo de uma disciplina eletiva, desde que dentro das normas da legislação vigente da universidade e desta resolução;

IV - Disciplinas de graduação, mestrado e doutorado, cursadas na UFOP ou em outra IES, nacional ou estrangeira conveniada, em data posterior ao seu ingresso no curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto com conteúdo programático que não se adéque ao conteúdo de uma disciplina eletiva, mas que esteja alinhada a atuação da Engenharia de Produção, desde que esteja



dentro das normas da legislação vigente da universidade e desta resolução;

Art. 14º Atribuição de notas a disciplinas de aproveitamento de estudos seguirão as disposições da legislação vigente da universidade.

Art. 15º O requerimento de aproveitamento de estudos deve ser entregue na Seção de Ensino, respeitando o prazo estabelecido pelo calendário escolar da UFOP, anexados os seguintes documentos: formulário de aproveitamento de estudos (Anexo I); histórico escolar oficial que comprove a aprovação na disciplina a ser aproveitada e programa analítico da disciplina.

Art. 16º Depois que o requerimento de aproveitamento de estudos for protocolado na Seção de Ensino, o COEP julgará o caso e deliberará pela concessão ou não do aproveitamento num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos a esta resolução serão julgados pelo COEP.

Art. 18º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 19º Revogam-se todas as disposições em contrário.

João Monlevade, 17 de maio de 2017.

Prof.^a Dr.^a Luciana Paula Reis
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção

